

Parecer da Comissão mixta remeçada pelos Ministros da Instrução, Guerra e Marinha, sobre a orientação seguida na organização do presente regulamento e votos que emite a fim de se realizar uma organização eficaz de educação física.

---

EX. MOS SRS. MINISTROS DA GUERRA, MARINHA  
E INSTRUÇÃO:

A Comissão nomeada por portaria de 31 de Maio de 1915 tem a honra de submeter à aprovação de

Ex.ª o resultado dos seus trabalhos e — *Proposta de plano oficial de educação física* — destinado a servir de guia e base uniforme do ensino dos ramos fundamentais daquella educação — a gymnástica, os jogos, a gymnástica applicada e os desportos.

Circunstancias estranhas à boa vontade da Comissão tornaram demorada e acidentada a realisação do seu trabalho, imperando especialmente nas ultimas e importantes a nossa participação na guerra. Este facto que a Comissão muito lastima pois constitua o resumo de que foi incumbida da mais alta importancia e urgencia para a educação e avigoramento da nossa mocidade, serviu seguramente compensar todos os prejuizos que da sua applicação devem resultar.

Pondo em prática a realisação da sua missão, resolveu a Comissão, logo nas suas primeiras sessões, apresentar uma orientação geral que guiasse não só a ordem dos seus trabalhos, mas principalmente a unidade no seu conjunto, de modo que o recrutamento que se ia organizar formasse um corpo de doutrina em que os principios fundamentais da accção por ella assumida estivessem precisamente expostos.

Dai dependia a unidade e sequencia logica do ensino, remediando um dos graves males da actual situação a actual execução deste plano de educação e instrução.

Tomando conhecimento do volumoso material que nos foi legado pela Comissão de regulamentação de

gimnástica anteriormente nomeada, e reconhecendo o real valor que os materiais organizados representam para a boa orientação da educação física, entendem porém que esse labor, incontestavelmente e digno de ser publicado, não devia fazer parte, na totalidade, do regimento de educação física oficial, porque a necessidade imediata eram noções precisas sobre os princípios fundamentais de aplicação e a noção e vantagens de metodologia e adaptação de ensino nos diversos graus do desenvolvimento físico.

O resumo das noções de sciencia applicadas á pratica de gymnastica e exercicios fisicos methodizados era seguramente um contributo valioso para o assunto mas que estava ao mal da questão, não havendo escola de educação física destinada a preparar professores, esses trabalhos não seriam ineficazes. Pretendiam-se á feita applicação duma instrução que deve ser mais funda e oitida por outros processos.

A Commissão julgando que o ponto capital a atingir era a applicação do método de accção pratica, e que esta só se resolveria duma modo effez e rápido formulando instruccões que dnm modo palpavel demonstrassem o critério geral do fim que se propunha e do modo de encadear e se servir das diversas meod. nessa praticação, propoz-se assegurar essas principios.

Todo o resto sahá logicamente destas bases seguras e bem assestadas.

Quanto á questão do método a seguir no ensino dessa base fundamental da educação física, que é a gymnastica e os exercicios methodizados, foi de unânime parecer para o método sueco deveria ser adoptado e applicado nos seus principios e pureza.

Este método era não só o já adoptado oficialmente, mas ainda aquelle que incontestavelmente offerecia mais garantias dnm método racional e physiologico de gymnastica, quer *secular*, quer *militar*.

Quanto á questão de organização, resolveu a Commissão, para facilitar o seu trabalho e porque difficilmente se faria melhor, adoptar como base de regulamentação nacional a obra organizada por Lelchare (*Une Methode en Gymnastique Educative*), tanto mais que este illustre mestre e propagandista do método sueco amavelmente autorizou a traducção do seu trabalho e

a sua utilização como melhor fosse necessario á organização projectada.

Para não demorar mais a publicação deste trabalho, conservaram-se as figuras do autor, embora se reconhecesse que, em muitos casos, não eram perfectas.

Fazemos aqui os nossos agradecimentos, visto o poderoso auxilio que esse trabalho fornecera, consi-  
lindo a base deste regulamento.

Este foi aproveitado na integra, não só porque era necessario adaptá-lo ao nosso meio e legislação, mas ainda para esclarecer mais pormenorizadamente certos pontos, comentar outros, definir bem a forma de execução de cada exercicio, precisar-lhe o valor em cada grupo e na sciencia de hieiros e graduar estas, de modo que a intensidade fosse mais em relação com as nossas condições particulares.

A fim organizá-lo, o regulamento official parte, com o tempo e experiencia, sofrer talvez modificções ou emendas que a evolução e experiencia indiquem. Em todo o caso a sua applicação consistirá um avanço enorme na pratica da educação física, pela unidade que trará á accção pratica, assegurando dnm modo pormamente um critério geral, cujos resultados serão dos mais úteis, até mesmo para propaganda desse meio de educação no espirito publico.

É não é apenas no ramo especial de gymnastica escolar que a accção de regulamento se fará sentir; é em todas os outros ramos solidarios da educação física, como são os jogos escolares, os desportos, a gymnastica applicada e os exercicios desportivos.

Nestes ramos a dita Commissão entendem não só formular as regras de applicação mas fazer uma resenha de jogos, que são descriptos e adaptados ás diversas idades e ao fim que visam.

dada a importancia dos jogos na educação, onde a Commissão que deve organizar-se um volume especial sobre este assunto, que complete as indicações gerais do presente regulamento.

Na parte *gymnastica applicada e exercicios desportivos*, que pertence á parte interessa á instrução do soldado, não esquecer a Commissão os ensinamentos da guerra actual, orientando a instrução de forma a tor-

nar o soldado não só robusto, mas hábil, onusado e prudente servindo-se de meios simples e atraentes.

Em suma, a Comissão tem a consciência de que os indivíduos que serão chamados a ministrar este ramo de educação encontram no regulamento não só as directrizes da sua conduta e indicações precisas sobre o modo de conduzir a instrução, mas ainda noções sobre adaptá-la às diversas modalidades que as circunstâncias impõem.

Há porém um ponto da metodologia a que a Comissão entende dever fazer especial referência, pois elle se encontra já legislado noutros diplomas e apparece modificado profundamente.

Estão neste caso as conversões a pé firme e com marcha, as altitudes de descansar e de repousar.

A Comissão mantém nestes exercicios, que entram no guryo de exercicios de ordem, a forma de execução puramente sueca.

Razão alguma, quer de ordem táctica, quer de ordem fisiológica, justifica as condições em que esses exercicios se praticam na escola de recrutas, que de resto variam em portmores mais ou menos importantes para cada arma, sem outra justificação plausivel que a tradição.

Ao contrario, a técnica sueca, sem de forma alguma brigar com a táctica militar no seu modo de execução, faz desses exercicios um meio de flexibilização, educação e adaptação do pé para a conveniente e perfeita função de marcha e corrida, assegurando ainda, com as suas disposições, condições esteticas e dinâmicas que estão intimamente ligadas ao maquinismo das altitudes e trabalho muscular, que constituem peças do sistema que se não podem modificar sem alterar a constituição do todo.

Terminando, não pode a Comissão deixar de emitir os seguintes votos, cuja realização immediata é dum interesse capital para a causa da educação fisica:

- 1.º Que o mais breve possível comece a funcionar uma escola de educação fisica, devidamente organizada.
- 2.º Que se deem aos professores de educação fisica ordenados e situação em relação ás

suas habilitações ou papel que devem representar na educação.

3.º Que se dê a mais larga extensão possível ao ensino, começando-o devidamente na escola primaria, onde a sua falta se faz acualmente sentir e onde a sua acção seria hem effeaz, pelo que incide sobre a grande massa de população.

4.º Que a instrução de recrutas assente firmemente nas bases propostas tendo em conta, antes da instrução militar, a preparação e adaptação fisica profissional.

5.º Que se criem gymnasios com balneários anexos para todos os graus de ensino, piscinas de natação, jardins escolares e campos de jogos e se organizem premios de estímulo a sociedades de gymnastica e desportos, como lagas e mesmo subsideos pecuniarios regulamentados.

A Comissão:

- Presidente — *General José César Pereira Gil.*  
 Secretários:  
 Capitão *António Fernando de Oliveira Tavares.*  
 Capitão *Vitaldo da Fonseca Rodrigues.*  
 Vogais representantes do Ministério da Guerra:  
 Coronel *Desiderio Augusto Pardo de Rega.*  
 Capitão *José Eduardo Moreira Sales.*  
 Professor *Pedro de Oliveira.*  
 Vogais representantes do Ministério da Marinha:  
 Capitão-tenente *José Tiago de Sousa Pires Arrabalde.*  
 Capitão-tenente *Carlos Augusto Viar.*  
 Vogais representantes do Ministério da Instrução Publica:  
 Dr. *Sebastião Cabral da Costa Saadaram.*  
 Dr. *Françisco Pinto de Azevedo.*  
 Dr. *Amadeu de Almeida Rocha.*  
 Professor *Joaquim Gomes de Oliveira.*

*Introdução*

## Introdução

1.— O critério geral duma organização é a base essencial de toda a acção prática.

Por isso se torna indispensável definir precisamente o espirito que deve animar a applicação da educação física, a fim de que todos os que têm de intervir na sua execução tenham nítida consciencia dos fins em vista e exerçam a sua acção em harmonia com as doutrinas fundamentais.

2.— Educar é applicar scientificamente e metódicamente um conjunto de meios adequados a encaминhar o desenvolvimento individual, fazendo-o atingir o mais completamente possível o ideal de perfeição humana, que representa a aspiração duma época e d'um país.

3.— Embora os meios de educação possam ser diversos, como natureza, modo de acção, forma de applicar, etc., não há senão uma educação, pois o seu fim é tornar o homem uma unidade autónoma e progressiva, criando uma colectividade harmonica e evolutiva. Todavia, para facilidade de estudo ou de regulamentação, podem considerar-se separadamente varias espécies de educação (intelectual, moral, cívica, etc.), em harmonia com os agentes que particularmente estimulam as suas qualidades físicas, morais, sociais, etc.

4.— Em harmonia com o critério referido, deve entender-se por «educação física» a parte da educação que dirige a prática dos meios físicos, actuando sobre o corpo e por meio d'elle, tendo por fim o aperfeiçoamento e desenvolvimento harmonico e integral

das funções orgânicas e formas de actividade individual, cooperando desta maneira na perfeição integral do homem.

Nesta concepção geral, todas as prescrições da hygiene individual e colectiva (alimento, habitação, vestuário, alimentação, exercício, repouso, etc.), podem ser, pelo seu carácter hygiénico, disciplinador e educativo, agentes de educação física.

De todos estes agentes educativos, aquelles a quem mais especial e particularmente se refere este regulamento, são os que dizem respeito ao exercício, isto é, ao emprego regular do trabalho voluntário dos músculos.

Definida assim por uma forma restricta mas pratica o que seja educação física, três fins simultâneos se devem atingir com este ramo de educação.

Um, directo e primario, estimulando pelo exercicio a formação, desenvolvimento e robustecimento do individuo, tornando-o conhecedor de si mesmo; outro utilizando conjuntamente os efeitos psiquicos provenientes do exercicio (coragem, resolução, seriedade, etc.), para avigorar o caracter; e o terceiro, consequente, aproximando os homens nas suas qualidades e meios de acção (vigor, agiltude, flexibilidade, rendimento, etc.); tornando-os, por este conjunto de qualidades, cidadãos teis à sua pátria.

5.— Sendo o corpo, e o normal desenvolvimento das suas funções, *condição e elemento indispensáveis* para a formação e progresso de todas as faculdades do individuo, deve affirmar-se que: *a educação física é a base da educação do homem.*

6.— Conforme as prescrições deste regulamento, empregar-se o exercicio voluntário sob *duas formas fundamentais e simultâneas:*

a) *Exercícios livres*— em que privamente se combinaram as acções a realizar, subordinando-lhe os individuos a sua actividade muscular, mas conservando todavia a iniciativa dos movimentos necessários para atingir os fins indicados;

b) *Exercícios commandados*— em que a actividade muscular é imposta, regulada e dirigida em todos os seus pormenores.

No primeiro grupo entram os jogos infantis, jogos

escolares e os desportos, tratados em títulos especiais neste regulamento.

Ao segundo grupo pertence a *gymnastica*, que é a sistematização metódica de movimentos applicados numa ordem, forma e disposições determinadas e empregadas:

I) Como uma disciplina essencialmente de formação e desenvolvimento organico e funcional— sem propósitos de especialização— *gymnastica educativa.*

II) Como um meio de desenvolvimento mais accentuadamente utilitario e particular— *gymnastica applicada.*

7.— O exercicio voluntario pode ainda ser utilizado com o fim educativo, sob forma ou condições diferentes (trabalhos manuais, jardinagem, canto coral, etc.), que não são incluídos no presente regulamento, em vista dos seus fins mais especializados.

8.— O presente regulamento abrange portanto as três formas fundamentais e solidarias da acção pratica de educação física, a saber:

a) *Gymnastica educativa;*

b) *Jogos;*

c) *Gymnastica applicada, exercicios desportivos e desportos.*

Cada uma destas formas é tratada separadamente, dando-se instruções relativas à sua técnica especial, ao espirito da sua applicação, à progressão do trabalho, à organização de programas de lições e ainda ao modo de combinação, ligação e transição que require o emprego eficaz destes diversos meios.

9.— Dnm modo genérico estabeleceu-se como principios basilares da organização pratica da educação física que:

a) Os jogos, quer individualis, quer collectivos, com ou sem apparatus, constituem os elementos da educação física das primeiras idades (4 a 16 annos), os quaes, progressivamente metódicos e applicados, levam ao ensino de movimentos sistematizados e ordenados de gymnastica educativa, a começar dos 7 annos;

b) A *gymnastica educativa* misis os menus combinada com jogos (7 a 17 annos) e desportos (a partir dos 17 annos) será ministrada sob a forma de lições collectivas, em harmonia com as indicações estabelecidas

das neste regulamento, constituindo o agente de formação e desenvolvimento físico e moral mais próprio a tornar o corpo num instrumento dócil, resistente e apto a todas as especialidades;

c) *A ginástica aplicada*, os exercícios desportivos e os desportos, assentando na obra realizada pela *ginástica educativa e pelos jogos*, continuando-os e completando-os no mesmo espírito fisiológico e higiénico, são os agentes de especialização e cultura física nitidamente nítidos a partir dos 17 anos, dando assim expansão à necessidade de actividade física criada pela educação anterior e assegurando a acção social do indivíduo, especialmente a nobre função do soldado.

A ginástica educativa, como indispensável correativo, deve acompanhar sempre a sequência acima prescrita.

10.— Assenta-se como base da organização que, dentro dos moldes expressos neste regulamento, o ensino da educação física e sua vigilância ficam a cargo do Ministério da Instrução Pública, até a idade dos 16 anos, e a partir dos 17 a cargo dos Ministérios da Guerra e da Marinha, por intermédio da progressão natural da instrução militar preparatória e das escolas de recrutias; entendendo-se porém que estas duas direcções se auxiliam na grande obra a realizar, sem invasão de attribuições ou perda de autonomias.

## TÍTULO I

### Princípios do ensino





# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — €90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a subscrições do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam em 2 exemplares anónimos e gratuitamente.

ABREVIATURAS	
A 1.ª série . . . . .	Abc 2408
A 2.ª série . . . . .	504
A 3.ª série . . . . .	804
A 4.ª série . . . . .	804

Arquivo Número de duas páginas 330;  
de mais de duas páginas 650 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2500 a linha, abrangido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 10112, de 24-11-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam anosta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sólo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:562 — Rejeita, por ilegalmente promulgado, o diploma legislativo n.º 488 da colónia de Moçambique, que isentava do pagamento do imposto do selo os cartazes e reclamos turísticos afixados e distribuídos naquela colónia.

Portaria n.º 8:563 — Anula, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 1:955 da colónia de Angola, que pretendia pôr em vigor a doutrina do decreto n.º 25:040, que estabelece ficar competido ao Governo a nomeação dos professores provisórios das liceus do continente da República, incluindo os municipais.

#### Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:301 — Aprova o regulamento da organização nacional Mocidade Portuguesa (M. P.).

#### Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:564 — Reduz para 20 por cento as existências permanentes mínimas de vinhos ou seus derivados em armazéns próprios, fixadas no n.º 1.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:593.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

### Portaria n.º 8:562

Tendo-se verificado que o diploma legislativo n.º 488, publicado no n.º 6 do *Boletim Oficial da colónia de Moçambique*, de 12 de Fevereiro último, isentando do pagamento do imposto do selo os cartazes e reclamos turísticos afixados e distribuídos naquela colónia, não foi

promulgado nos precisos termos do n.º 6.º do artigo 46.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da aludida Carta Orgânica, rejeitar, por ilegalmente promulgado, o citado diploma legislativo n.º 488, de 12 de Fevereiro de 1936.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1936.—  
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

### Portaria n.º 8:563

Tendo-se verificado que a portaria do governo geral de Angola n.º 1:955, de 22 de Fevereiro último, pretendendo pôr em vigor na colónia a doutrina do decreto n.º 25:040, de 12 de Fevereiro de 1935, foi promulgada em contração do que dispõe o artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegalmente promulgada, a referida portaria n.º 1:955, de 22 de Fevereiro de 1936.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 4 de Dezembro de 1936.—  
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

### Decreto n.º 27:301

Nos termos do artigo 58.º do regulamento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento da organização nacional Mocidade Portuguesa (M. P.), que baixa assinado pelo Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1936.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOA* — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Regulamento da organização nacional Mocidade Portuguesa (M. P.)

Artigo 1.º A organização nacional Mocidade Portuguesa (M. P.), instituída pelo decreto-lei n.º 36.611, de 19 de Maio de 1936, em execução da lei n.º 1.941, de 11 de Abril do mesmo ano, abrange toda a juventude, escolar ou não, e tem por fim estimular o desenvolvimento integral da sua capacidade física, a formação do carácter e a devoção à Pátria, no sentimento da ordem, no gosto da disciplina e no culto do dever militar.

§ 1.º Para cumprimento do disposto neste artigo a M. P. promoverá a educação moral e cívica, física e pre-militar dos filiados, em harmonia com os princípios consagrados no artigo 16.º do regimento da Junta Nacional da Educação.

§ 2.º A M. P. cultivará nos seus filiados a educação cristã tradicional do País, nos termos do § 9.º do artigo 43.º da Constituição Política, e em caso algum admitirá nas suas fileiras um indivíduo sem religião.

Art. 2.º A M. P. toma como guias ideais da sua acção os grandes exemplos de Nuno Álvares e do Infante D. Henrique e consagra-se, em activa cooperação, à nova Renascença Pátria.

§ único. A M. P. adopta como símbolo da sua organização, ao lado da bandeira nacional, a de D. João I, glorificada pela primeira Renascença Pátria.

Art. 3.º A M. P. abrange todo o Império Português e pode estender-se aos grandes núcleos de portugueses no estrangeiro, com observância do seguinte:

1.º O território continental considera-se dividido em *provincias* e estas divididas em *regiões*, como centros de instrução com sede nas cidades ou ainda em vilas que o Commissariado Nacional venha a reconhecer possuidoras de elementos bastantes para os fins da organização;

2.º Nas ilhas adjacentes consideram-se equivalentes às *provincias* do continente os actuais distritos administrativos;

3.º As *provincias* ultramarinas terão a divisão que as circunstâncias indicarem como mais conveniente, por acordo entre o Ministro das Colónias e o da Educação Nacional, mas a orgânica será tanto quanto possível a mesma que a da metrópole;

4.º Para os núcleos de portugueses no estrangeiro serão oportunamente estabelecidas regras de organização, por acordo entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o da Educação Nacional.

Art. 4.º As grandes unidades correspondentes às *provincias* designam-se por *divisões* e as correspondentes às *regiões* por *alas*, e cada uma destas terá por patrono um varão ilustre que, por nascimento ou por feitos especiais, esteja ligado à história da região respectiva.

§ único. Para efeitos de distinção nos uniformes, as *divisões* serão assinaladas por uma cor e as *alas* numeradas dentro da cada *provincia*.

Art. 5.º A M. P. (secção masculina) pertencem obrigatoriamente os portugueses, estudantes ou não, desde os sete aos oatorze anos, bem como os que frequentam o 1.º ciclo dos liceus, tanto do ensino oficial como particular, e voluntariamente os restantes até à data do alistamento militar.

§ único. Os estudantes filiados na M. P. poderão ser mantidos nos seus quadros até à conclusão do curso, mas nunca além dos vinte e seis anos.

Art. 6.º Os filiados da M. P. são agrupados, com base na idade, em quatro escalões, pela forma seguinte:

- 1.º *Lusitos*, dos sete aos dez anos completos;
- 2.º *Infantes*, dos dez aos catorze anos;
- 3.º *Pangarristas*, dos catorze aos dezassete anos;

4.º *Cadetes*, dos dezassete anos em diante.

§ único. Nas povoações do litoral, de mais acentuada tradição marítima, serão criadas, sempre que possível, formações de *lusitos-marinheiros*.

Art. 7.º A direcção da actividade da M. P. cabe, por delegação do Ministro da Educação Nacional, ao Commissariado Nacional, composto pelo commissário nacional, que é o secretário geral do Ministério, e por quatro commissários nacionais adjuntos, e a sua realização permanente é assegurada pelo secretário-inspector.

§ único. O secretário-inspector da M. P. tem a seu cargo a chefia dos serviços da secretaria, bem como a direcção do *Boletim*.

Art. 8.º O Commissariado criará direcções de serviço adequadas às várias formas de actividade da M. P., sendo a sua chefia gratuita e sempre confiada a elementos de comprovada idoneidade.

Art. 9.º Os cadetes constituem a milícia da M. P., superiormente comandada na actividade pre-militar por um oficial superior do exército ou da armada, designado pelo Presidente do Conselho, nos termos do regimento da Junta Nacional da Educação.

§ único. A milícia da M. P. estará sempre pronta a colaborar com a Legião Portuguesa para todos os seus fins patrióticos.

Art. 10.º Para execução das determinações dos corpos directivos a que se referem os artigos 7.º e 9.º, ao Commissariado Nacional cabe nomear delegados provinciais e subdelegados regionais, que superintendam respectivamente na actividade das divisões e das alas, os últimos hierarquicamente subordinados aos primeiros, e todos ao Commissariado e ao comandante geral da milícia, na esfera da respectiva competência.

§ 1.º Os delegados e subdelegados regionais serão, sempre que possível, oficiais do exército ou da armada, do activo, de reserva ou reformados.

§ 2.º O delegado provincial terá um adjunto, e o subdelegado regional será auxiliado na sua acção por um número par de adjuntos, todos designados pelo Commissariado.

Art. 11.º Dentro de cada ala e dentro de cada um dos escalões respectivos, os filiados da M. P. serão agrupados nas seguintes formações:

- a) *Quinas*, compostas por 5, com um chefe;
- b) *Castelos*, compostos de 5 quinas;
- c) *Bandeiras*, compostas de 12 castelos;
- d) *Falanges*, compostas de 2 bandeiras.

§ 1.º Por ordem hierarquicamente decrescente existem os seguintes postos de graduados, correspondentes às diversas formações: comandantes de falanges, de bandeira e de castelo e chefe de quina.

§ 2.º As formações, excepto as quinas, serão comandadas por graduados de habilitações especiais, pertencentes, sempre que for possível, ao escalão imediatamente superior.

Art. 12.º Os *lusitos* terão normalmente como centro de actividade a escola ou posto escolar e na sua organização observar-se-á, até onde o comporte o seu número, o disposto no artigo 11.º

§ 1.º Para efeitos de deslocações, paradas e actividades eventuais as escolas e postos escolares serão agrupados tendo em vista as distâncias e as facilidades de transporte, de modo a constituírem todas as formações.

§ 2.º A actividade física dos *lusitos*, que consistirá essencialmente em marchas e jogos, será ministrada pelo professor primário ou regente do posto escolar, que terá também a seu cargo a formação nacionalista, e será auxiliado na formação moral pelo pároco ou seu delegado.

Art. 13.º É facultativo o uso do uniforme fora de actos oficiais, mas sempre em condições de não desprestigiado.

Art. 14.º O uso de insígnias sobre o uniforme é obrigatório ou facultativo.

§ único. É obrigatório o uso do distintivo geral da organização, o da divisão e o da ala a que pertence o filiado, o dos distintivos dos graduados e o do tempo de serviço prestado, e é facultativo o uso de condecorações.

Art. 15.º O uniforme e os distintivos da M. P. são os dos modelos anexos a este regulamento.

Art. 16.º A M. P. adopta a saudação romana como sinal de subordinação hierárquica e patriótica solidariedade.

Art. 17.º Para os serviços de comando e instrução serão criadas as escolas de graduados e de habilitação dos professores não especializados em educação física, podendo estas ser móveis, bem como escolas de aviação com e sem motor.

Art. 18.º Para distincção e prémio dos serviços prestados pelos filiaes da M. P. são criadas as seguintes condecorações:

- a) Bom comportamento;
- b) Mérito escolar;
- c) Mérito desportivo;
- d) Altos serviços.

Art. 19.º O Commissariado Nacional poderá estabelecer prémios às pensões e casas de estudantes seus filiaes nas cidades universitárias, tendo em vista a alimentação sadia e económica, a boa disciplina moral e a melhoria de condições higiénicas.

Art. 20.º As faltas de disciplina ou de respeito às leis, regulamentos e ordens superiores, pelas quais se rege a actividade da M. P., sujeitam o responsável a penalidades disciplinares, que podem variar entre a repreensão e a irradiação.

Art. 21.º A M. P. adopta o dia 1.º de Dezembro como data das suas comemorações próprias, mas intervirá sempre também nas grandes festas nacionais do 14 de Agosto e 28 de Maio, podendo ainda participar em festas educativas ou patrióticas quando o Commissariado o determinar, mediante autorização do Ministro.

§ único. De fama especial, a M. P. promoverá a comemoração bicentésima da Restauração em 1 de Dezembro de 1940.

Art. 22.º Fica o Commissariado autorizado a abrir concurso publico entre artistas nacionais para escolha do himno da M. P.

Art. 23.º Os officiaes em serviço na M. P., mediante autorização dos Ministérios da Guerra ou da Marinha, serão para todos os efeitos considerados em comissão de serviço.

Art. 24.º É autorizada a organização nacional Mocidade Portuguesa a acceitar quaisquer liberalidades, designadamente para fardamentos dos seus filiaes pobres, e serão considerados beneméritos da M. P. todas as instituições e individuos que contribuírem notavelmente para a realização dos seus fins.

Art. 25.º Para execução do presente regulamento fica o Commissariado Nacional autorizado a expedir as instruções que forem necessárias, submetendo a resolução dos casos omissos á aprovação do Ministro da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Dezembro de 1936. — O Ministro da Educação Nacional, António Faria Carneiro Pacheco.

I — Descrição dos uniformes

Des lusites (fig. 1)

a) Camisa de quartel verde com gola virada, reforços nos ombros, platinas, punhos e uma algibeira com pestana de abotoar de cada lado do peito.

b) Gravata de fustão preto.

c) Calção de fazenda de lã cor de castanha; tem duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras exteriores e o seu comprimento é regulado de forma que a orla inferior diste de 0<sup>m</sup>,03 a 0<sup>m</sup>,10 do meio da rótula.

d) Barrete de campanha de fazenda de lã cor de castanha, de tom mais escuro que o da fazenda do calção, arivado com esta.

e) Meias de lã cor de castanha, viradas abaixo do joelho e tendo na dobra uma lista de 0<sup>m</sup>,02 de tom mais claro, da mesma cor.

f) Cinturão de cabedal, na cor natural, com a largura de 0<sup>m</sup>,03 e fivela de metal branco.

g) Sapatos de cabedal, de cor natural, atacados e pregueados nas solas e tacões.

Des infantés (fig. 2)

a) Calça de fazenda de lã cor de castanha; tem duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras exteriores e o seu comprimento é regulado de forma que caia sobre os botins, como está indicando na fig. 2.

b) Botins de cabedal preto, do feitiço indicado na fig. 2. Camisa, gravata, barrete e cinturão iguais aos do uniforme dos lusitos.

Des vanguardistas (fig. 3)

Dólmán de fazenda de lã cor de castanha, igual ao dos barretes dos lusitos e infantés. É aberto, abotoado ao meio do peito em três botões, sendo o último pregado na cintura, de forma a ficar junto à parte superior da fivela do cinturão. Tem na frente quatro bolsos cosidos pelo lado de fora, sendo os superiores com macho e pestana e os inferiores só com pestana e com um pequeno fole, abotoando as quatro correspondentes pestanas em botões pequenos. A costura superior das pestanas dos bolsos inferiores deve ficar junto ao bordo inferior do cinturão e as abas do dólmán medirão de 0<sup>m</sup>,25 a 0<sup>m</sup>,30 de comprimento, a partir da referida costura. A costura das costas não é interrompida, ficando portanto o dólmán completamente fechado atrás. As platinas serão cosidas no ombro, abotoando num botão pequeno junto da gola.

O canhão, que terá de altura 0<sup>m</sup>,075, é avivado como os barretes. Junto da costura posterior da manga, e do lado exterior, terá esta dois botões: um a meio da altura do canhão e outro 0<sup>m</sup>,03 acima do bordo superior do mesmo.

Os botões empregados no dólmán serão de coiro e de dois tamanhos: os três da frente medirão 0<sup>m</sup>,023 de diâmetro e os das mangas, algibeiras e platinas 0<sup>m</sup>,017.

Camisa, gravata, barrete, calças, botins e cinturão iguais aos do uniforme dos infantés.

Des cadetes (fig. 5)

a) Dólmán como o dos vanguardistas, mas com cartela de fazenda igual á das calças sobre o canhão, como se vê na fig. 4.

b) Camisa igual á dos vanguardistas, com as pestanas das algibeiras aviradas de cor castanha.

Gravata, barrete, calças, botins e cinturão iguais aos do uniforme dos vanguardistas.

II — Emblemas e distintivos

a) O emblema da M. P. (as armas de D. João I, como se vê na fig. 5); bordado, estampado ou tecido e com as suas cores, será usado pelos lusitos, infantés.

vanguardistas e cadetes na algibeira do lado esquerdo da camisa, medindo  $0^{\circ},05 \times 0^{\circ},05$ , e pelos vanguardistas e cadetes na parte exterior da manga esquerda do dôlman, medindo  $0^{\circ},07 \times 0^{\circ},07$ .

Sob o emblema, e na disposição da fig. 5, um número de metal branco sobre um quadrado de pano indicará a ala e a divisão. O número corresponde à ala e terá de altura  $0^{\circ},015$  e a côr do quadrado, que terá  $0^{\circ},025$  de lado, corresponde à divisão. A distância do ângulo superior do quadrado ao bordo inferior do emblema será de  $0^{\circ},003$ .

O distintivo da ala e divisão é usado igualmente no dôlman, na camisa e na frente do barrete.

b) O distintivo do chefe de quina será uma passadeira de pano vermelho, com a largura de  $0^{\circ},01$ , enfiada em cada platina.

O distintivo do comandante do castelo será uma passadeira de pano vermelho, com a largura de  $0^{\circ},025$ , enfiada em cada platina. Ao meio dessa passadeira será aplicado um círculo de metal dourado, com  $0^{\circ},020$  de diâmetro, tendo em relevo as cinco quinas das armas portuguesas.

O distintivo do comandante de bandeira será uma

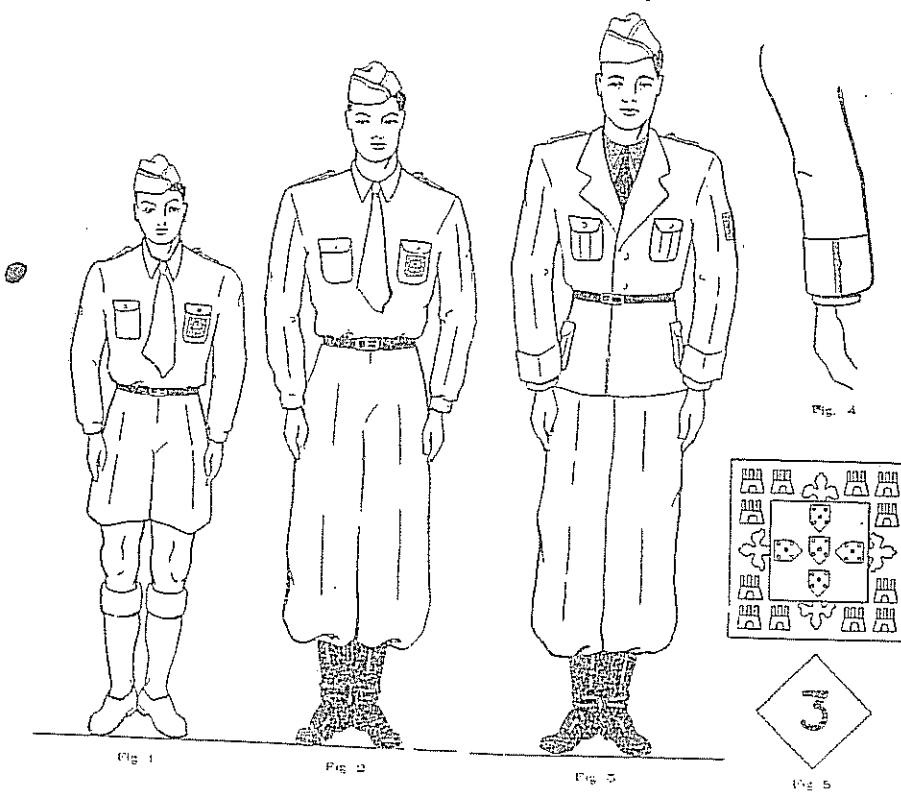
passadeira de pano vermelho, avivada de verde, com a largura de  $0^{\circ},04$ , enfiada em cada platina. Ao meio dessa passadeira será aplicado um círculo de metal branco, com  $0^{\circ},020$  de diâmetro, tendo em relevo as cinco quinas das armas portuguesas.

O distintivo do comandante de falange será uma passadeira de galão dourado, com a largura de  $0^{\circ},04$ , enfiada em cada platina.

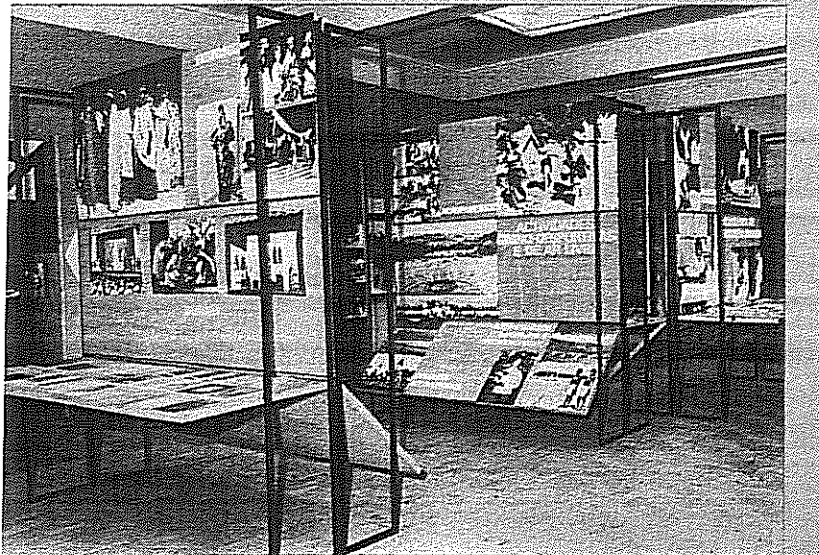
As platinas do comandante de falange serão de entretela consistente, forradas do pano de que é feito o dôlman.

c) Como distintivo do tempo de serviço na M. P. usar-se-á, por cada ano de serviço, um galão vermelho de  $0^{\circ},005$  de largura e com o comprimento de  $0^{\circ},050$ , colocado em diagonal, abaixo da costura do ombro, na manga direita da camisa e do dôlman. Na mesma disposição e lugar usar-se-á um galão vermelho de  $0^{\circ},010$  de largura e com o comprimento de  $0^{\circ},050$  por cada período de três anos de serviço.

Ministério da Educação Nacional, 4 de Dezembro de 1936. — O Ministro da Educação Nacional, António Faria Carneiro Pacheco.



## NOTÍCIAS DA M. P. F.



Noticiaram os jornais que se realizou em Lisboa, nos últimos dias de Agosto, o VI Congresso Internacional de Higiene e Medicina Escolares e Universitárias. Integrada no Programa deste Congresso, resultante da actividade da União Internacional de Higiene e Medicina Escolares e Universitárias (U. I. H. M. E. U.), esteve patente ao público, numa das salas da Faculdade de Letras de Lisboa, uma exposição fotográfica sobre as actividades gimnodesportivas e de ar livre, artísticas e de formação familiar promovidas pela M. P. F., bem como sobre as residências de estudantes e casas de juventude orientadas pela Organização, tanto na Metrópole como no Ultramar. Da mesma exposição faziam parte exemplares das principais pu-

blicações editadas pela M. P. F., entre as quais livros dedicados ao teatro escolar e as revistas «Lares e Trabalhos Manuais», «Menina e Moça» e «Fagulha».

Na organização desta exposição, da qual apresentamos dois aspectos — «Actividades Artísticas» e «Actividades Gimnodesportivas e de Ar Livre» —, colaborou com a M. P. F. o Instituto de Meios Audio-Visuais de Educação, através dos seus serviços técnicos.

A exposição mostrou ao público como a M. P. F. tem procurado, ao longo dos anos, contribuir para a formação integral da rapariga portuguesa, de acordo com os propósitos que Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Administração Escolar tão claramente expôs no discurso que proferiu ao encerrar o referido Congresso: «Devemos lutar por que todos, com a herança potencial com que nasceram, devidamente educados e assistidos, se realizem e se sintam felizes, apenas diferenciados em termos de coração e dotes que a pedagogia valorizou até onde soube».

## EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL DAS ACTIVIDADES DA M. P. F.

cedidos à Junta de Freguesia de Barcouço, concelho de Mealhada, uma faixa de terreno com a área de 981<sup>m</sup> 07 e as ruínas da antiga residência paroquial para construção de um edifício onde seriam instaladas as salas de sessões da Junta, Assembleia eleitoral, registo civil, secretaria, arquivo, curso nocturno e um pequeno teatro; Considerando, porém, que os referidos terrenos e ruínas não foram aplicados ao fim designado, sendo passados a outro destino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo, nos termos do artigo 5.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 14191, de 12 de Agosto de 1927, pelo qual foram cedidos à Junta de Freguesia de Barcouço, concelho de Mealhada, uma faixa de terreno com a área de 981<sup>m</sup> 07 e as ruínas da residência paroquial, revertendo, em consequência, os ditos bens para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, sem direito a qualquer indemnização para a cessantia.

Publique-se e cumpra-se como nãe se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1940.—**ARRÓXIO OSEAR DE FALCOSO CARMOXA**—Autógrafo de Oliveira Salazar.—**Manuel Rodrigues Júnior**.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 30-279

Com a consciência de contribuir, dentro do espírito da Constituição, para o estudo e resolução de um dos problemas que mais importam aos destinos da Pátria, no quadro da educação geral, o Governo teve a honra de submeter à Assembleia Nacional uma proposta de lei que, estudada em seguida pela Câmara Corporativa, mereceu a aprovação desta (suplemento ao Diário das Sessões n.º 45, de 3 de Março de 1939).

Quando voltou à Assembleia Nacional, fortalecida pelo parecer da Câmara Corporativa, encontraram-se já no fim os trabalhos daquela, o que não impediu de ali se reflectir expressamente o desejo de que o Governo decretasse uma urgente medida (*Diário das Sessões*, n.º 44, de 2 de Março de 1939).

E o que o Governo faz pelo presente decreto-lei, em que se atenderam as sugestões da Câmara Corporativa, certo de que o problema do futuro da raça portuguesa está na ordem dos vitais interesses do indivíduo, da família e da Nação.

Simplemente se ponderou, já depois de apresentada a proposta à Assembleia Nacional, que o ritmo acelerado da construção do Estádio Nacional e a conveniência da sua utilização permanente, aconselham a instalar ali o Instituto Nacional de Educação Física (I. N. E. F.), valorizando aquele e dando a este, sem necessidade de inútil duplicação de despesas, e sómente com o menor custo inicial da construção do edifício, a mais adequada instalação técnica.

O Governo prossegue deste modo na observância de boas regras de administração pública que, por lógica concentração e coordenação de serviços, permite realizar o máximo de bem com um com o mínimo de encargos.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o

Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Organização geral

Artigo 1.º É criado em Lisboa o Instituto Nacional de Educação Física (I. N. E. F.) destinado a estimular e orientar, dentro da missão cooperadora do Estado com a família, e no plano da educação integral estabelecida pela Constituição, o vigoramento físico da população portuguesa, mediante o estudo científico do problema nos seus aspectos individual e social, e a formação dos agentes do respectivo ensino, tanto oficial como particular, em regime de separação de sexos.

Art. 2.º É permitida a criação de institutos e centros formativos de agentes de ensino de educação física noutras cidades, em especial Coimbra e Porto, com a colaboração das autarquias locais, em tudo sujeitos à jurisdição e orientação técnica do Ministério da Educação Nacional, através do I. N. E. F.

Art. 3.º Estabelece-se a um regime de efectiva cooperação entre o I. N. E. F. e a Associação Portuguesa.

Art. 4.º A Comissão Superior de Educação Física do Exército, a Comissão Técnica de Educação Física da Armada e as organizações particulares que cultivam a educação física deverão prestar ao I. N. E. F. a colaboração necessária à integral eficiência dos seus fins.

### CAPÍTULO II

#### Plano de estudos

Art. 5.º Ministrará-se cursos de habilitação para professores de educação física, bem como para instrutores e monitores, todos eles com a diferenciação adequada ao sexo e mediante programas oficialmente aprovados.

§ 1.º O curso de habilitação para professores de educação física será constituído pelas disciplinas que asseguram, a par da preparação social, a formação biopsicopedagógica e técnica segundo os princípios do método de Ling, tendo em vista as condições mesológicas do nosso País e a capacidade psico-psicológica da raça.

§ 2.º Os cursos de habilitação para instrutores e monitores não excederão um ano lectivo e versarão, sob aspecto predominantemente prático, programas simplificados e adequados à função auxiliar a que se destinam.

Art. 6.º O curso para professores de educação física terá a duração de dois anos, seguidos de um ano de estágio, e será constituído do modo seguinte:

#### 1.º ano

##### Lições teóricas

- 1 — Pedagogia geral e história da educação física.
- 2 — Ginástica I (Metodologia e didáctica).
- 3 — Jogos e desportos I (Metodologia e didáctica).
- 4 — Anatomia.
- 5 — Fisiologia.
- 6 — Higiene e primeiros socorros.
- 7 — Educação especial pre-militar (Metodologia e didáctica).
- 8 — Organização corporativa.

##### Lições práticas

- 1 — Ginástica.
- 2 — Jogos e desportos (nomeadamente natação).
- 3 — Exercícios de educação especial pre-militar; canjismo.
- 4 — Ginástica de aplicação militar.

- 5 — Prática pedagógica.
- 6 — Técnica vocal de comando.
- 7 — Canto coral.

2.º ano

Lições teóricas

- 1 — Psicologia geral e aplicada.
- 2 — Ginástica II (Técnica e análise).
- 3 — Jogos e desportos II (Técnica e análise).
- 4 — Anatomia regional e plástica aplicada à educação física.
- 5 — Fisiologia aplicada à educação física.
- 6 — Biotipologia (sem.).
- 7 — Antropometria (sem.).

Lições práticas

- 1 — Ginástica.
- 2 — Jogos e desportos.
- 3 — Exercícios de educação especial pre-militar.
- 4 — Ginástica de aplicação militar.
- 5 — Prática pedagógica.
- 6 — Canto coral.

§ único. O estágio será realizado em estabelecimento ensino autorizado pela direcção do I. N. E. F. e o estagiário elaborará um relatório, cujas conclusões defenderá para a obtenção do diploma de professor de educação física.

Art. 7.º O curso de instrutores terá a duração de um ano, constituído pelas disciplinas do 1.º ano do curso de professores, e será ministrado em comum.

Art. 8.º O curso de monitores terá a duração de quatro meses e será constituído do modo seguinte:

Lições teóricas

- 1 — Ginástica (Noções de didáctica).
- 2 — Jogos e desportos (Noções de didáctica).
- 3 — Noções de anatomia, fisiologia e higiene.

Lições práticas

- 1 — Ginástica.
- 2 — Jogos e desportos (nomeadamente natação).
- 3 — Exercícios de educação especial pre-militar.
- 4 — Ginástica de aplicação militar.
- 5 — Prática pedagógica.
- 6 — Canto coral.

Art. 9.º Poderá haver cursos de especialização por iniciativa do I. N. E. F. ou por indicação dos Ministérios da Guerra e da Marinha, designadamente de esgrima, e os de informação que se julgarem necessários, todos com organização adequada, devendo realizar-se, quanto possível, nos períodos livres da actividade escolar os que se destinem aos agentes do ensino primário.

Art. 10.º Para arquivo dos trabalhos realizados no I. N. E. F., irradiação da cultura nêle professada, registo das actividades nacionais ou estrangeiras que interessarem aos seus fins educativos e órgão de intercâmbio com as instituições congêneras, publicar-se-á regularmente um boletim, em que colaborarão os professores e serão insertos os melhores trabalhos dos alunos; e adoptar-se-ão outros adequados meios de propaganda.

Art. 11.º A observação dos exercícios gimno-desportivos, os dados fornecidos por todas as organizações, officinae ou particulares, em que se pratiquem os desportos e jogos desportivos, nos termos do regulamento da Junta Nacional da Educação, e a experiência de estabelecimentos similares estrangeiros servirão de base

para os estudos da medicina desportiva e respectivas práticas biotipológicas e bioantropométricas, que o I. N. E. F. procederá desenvolver.

CAPITULO III

Pessoal docente e técnico

Art. 12.º O pessoal docente será constituído por um director, escolhido pelo Governo, sempre que possível de entre os professores catedráticos das Faculdades de Medicina, e pelos professores efectivos e contratados, de ambos os sexos, que se tornarem indispensáveis e que possuam, a par da idoneidade moral e cívica, a preparação doutrinal e técnica para o ensino das diversas disciplinas segundo a indole de cada uma.

Art. 13.º Os professores efectivos e contratados serão nomeados mediante concurso de provas publicas, ou por convite fundamentado a individualidades de comprovado mérito, por iniciativa e votação unânime do conselho escolar; e de entre os primeiros será escolhido o sub-director.

Art. 14.º O director perceberá o vencimento de professor universitário, os professores efectivos perceberão a retribuição correspondente aos professores metodólogos do ensino liceal e os professores contratados a gratificação mensal de 1.000\$.

Art. 15.º Mediante autorização do Governo, arida a Junta Nacional da Educação, poderão ser contratados para exercer o magistério, sob proposta do conselho escolar, estrangeiros de comprovada idoneidade, estabelecendo-se em cada caso as cláusulas especiais de serviço e retribuição.

Art. 16.º Haverá, com habilitação específica, um secretário do Instituto, um técnico adjunto e o pessoal técnico auxiliar que for exigido pela eficiência dos serviços pedagógicos, laboratoriais e de aplicação, e a sua nomeação será feita sob proposta do director do I. N. E. F.

CAPITULO IV

Admissão dos alunos e regime de frequência

Art. 17.º As admissões aos cursos de professor, de instrutor e de monitor serão condicionadas pelas necessidades da educação física, devendo ter-se em conta, a par dos indices demográficos, a distribuição dos estabelecimentos officinae e particulares onde seja ministrada e os dados constantes da carta desportiva do País prevista no regulamento da Junta Nacional da Educação.

Art. 18.º A matrícula dependerá de exame de aptidão que permita avaliar a robustez e a saúde do candidato e a sua disposição para os exercícos físico-educativos, e poderá ser requerida por portugueses de ambos os sexos, entre os dezito e os trinta annos, de comprovada idoneidade moral e cívica.

§ 1.º Aos candidatos a professores ou a instrutores exigir-se-á como habilitação mínima o curso liceal ou o da educação familiar, e aos candidatos a monitores o diploma do 1.º ciclo liceal, ou, em um e outro caso, a habilitação que, nos termos do decreto-lei n.º 29.992, de 21 de Outubro de 1939, for julgada equivalente.

§ 2.º Considerar-se-ão as preferências que asseguram a conciliação entre a indole da formação técnica e as exigências do interesse nacional.

§ 3.º A admissão de elementos militares será solicitada pelos respectivos Ministérios.

Art. 19.º Os cursos do I. N. E. F. serão frequentados em semi-internato, que, para os beneficiários formativos da vida em comum, poderá ser completado por obras circum-escolares, sem qualquer encargo para o Estado.

Art. 20.º Serão anuladas as matriculas dos alunos que durante os três primeiros meses revelem não possuir as indispensáveis qualidades morais, físicas, intellectuais ou pedagógicas.

Art. 21.º A admissão aos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de informação será objecto de regime especial.

#### CAPÍTULO V

##### Instalações e material

Art. 22.º O I. N. E. F. terá a sua sede em edificio anexo ao Estádio Nacional, cujas instalações desportivas utilizará, além das dependências gerais exigidas pelos serviços pedagógicos e administrativos, como gabinete de antropometria, laboratório, arquivo, biblioteca e museu, tudo adequado à inteira efficacia dos fins de formação, applicação e investigação científica.

Art. 23.º Haverá cantina destinada ao semi-internato, bem como habitação para o guarda das instalações privativas do I. N. E. F., se de outra forma se não tiver providenciado quanto à guarda do conjunto das instalações do Estádio.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições diversas

Art. 24.º O director do I. N. E. F. desempenhará as funções de vice-presidente da 2.ª sub-secção (Educação física e pre-militar) da 1.ª secção (Educação moral e física) da Junta Nacional da Educação, e dela fará parte, como vogal natos, delegados da Comissão Superior de Educação Física do Exército e da Comissão Técnica da Educação Física da Armada.

Art. 25.º O Governo tomará as providências necessárias, designadamente fixando as propinas de inscrição e approvando programas, para que o I. N. E. F. entre em funcionamento no ano lectivo de 1939-1940.

Art. 26.º O quadro do pessoal do I. N. E. F. e respectivos vencimentos constam da tabela anexa, e as primeiras nomeações serão da livre escolha do Governo, devendo, quanto ás do pessoal docente, ser ouvida a Junta Nacional da Educação, observadas, quanto a todos os funcionários, as exigências legais relativas ás habilitações.

Art. 27.º Sem prejuizo dos candidatos que satisfaçam todas as exigências legais, no ano lectivo de 1939-1940 serão dispensados o limite superior de idade e o exame de aptidão para os cursos do I. N. E. F. aos que proveem haver exercido, legalmente autorizados, as respectivas funções, com zelo e eficiencia, durante o mínimo de dois anos, seguidos ou interpolados.

§ único. Os alunos habilitados com o curso de instrutores da Escola de Educação Física do Exército serão admitidos à inscrição no 2.º ano de professores do I. N. E. F.

Art. 28.º O estágio para professores liceais de educação física é para todos os efeitos legais incorporado no I. N. E. F., transitando para este os actuais esta-

giários e bem assim os candidatos aprovados em mérito absoluto no último exame de admissão.

§ 1.º São extintos os dois lugares de metodólogos de educação física nos Liceus Pedro Nunes e D. João III e bem assim o de professor de pedagogia geral de educação física, passando o actual serventário deste lugar a prestar serviço no I. N. E. F. com a gratificação correspondente a um professor contratado.

§ 2.º Enquanto se mantiver a situação prevista na última parte do § 1.º não será provido um lugar de professor efectivo no I. N. E. F.

Art. 29.º Decorridos três anos lectivos sobre o inicio do funcionamento do I. N. E. F. nenhum novo diploma de professor de educação física será passado sem a habilitação do respectivo curso.

Art. 30.º Enquanto não for dada instalação definitiva ao I. N. E. F. nos termos dos artigos 22.º e 23.º do presente decreto-lei o Ministro da Educação Nacional tomará as providências necessárias para assegurar o seu funcionamento pela utilização, a título provisório, de dependências adequadas à educação física pertencentes a qualquer estabelecimento de ensino.

Art. 31.º Pelo Ministério da Educação Nacional será publicado o regulamento do I. N. E. F., bem como serão adoptadas as demais providências necessárias para a execução deste decreto-lei, incluindo as determinadas pelas circunstâncias especiais do ano lectivo corrente.

Art. 32.º Este decreto-lei entra immediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1940. — *António Óscar de Fragoso Carmona* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Quadro do pessoal do I. N. E. F. a que se refere o artigo 26.º do presente diploma

##### Vencimentos annuaes

1 director . . . . .	24.000\$00
6 professores effectivos, a . . . . .	10.200\$00
1 secretario . . . . .	15.500\$00
1 tecnico adjunto . . . . .	12.000\$00
1 serventário de 1.ª classe . . . . .	5.000\$00
1 continuo de 2.ª classe . . . . .	6.000\$00
2 serventes, a . . . . .	4.500\$00

##### Gratificações annuaes

6 professores effectivos, a . . . . .	74.400\$00
4 professores contractados, a . . . . .	12.000\$00
3 auxiliares tecnicos, a . . . . .	8.400\$00

Ministério da Educação Nacional, 23 de Janeiro de 1940. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.



POR MIGUEL SOUSA TAVARES

Os dez anos que vão entre 1973, quando nasce o Expresso, e 1982, quando Portugal, arruinado, se prepara para recorrer ao FMI, são muito mais do que apenas uma década: são o fim de dois ciclos — o da Ditadura e o da Revolução — o princípio de todas as esperanças e todas as ilusões e os mais fantásticos anos das nossas vidas

# 1973-82: DEZ ANOS QUE VALERAM POR UMA VIDA



O EXPRESSO NASCEU com o fim do Estado Novo e, de facto, apressou-o, mostrando, nas linhas e nas entrelinhas, não só até que ponto o regime estava podre e pronto a cair, mas também até que ponto Portugal estava fora de tudo, fora do mundo. O país sufocava, preso a uma guerra sem solução à vista e a um regime de eunucos que proibia os filmes, os livros, as revistas, e nos dava em troca uma televisão pública e única, indigente e desonesta, bem simbolizada no patético Festival da Canção — uma espécie de monumento nacional ao mau gosto e ao patriotismo parolo. Marcello Caetano governava, envergonhadamente, uma ditadura que ele sabia ser uma aberração política, intelectual e cultural, mas que não tinha coragem para abolir. Não quis evitar a batota das eleições de 73, não quis, ao menos, escutar as vozes da “ala liberal” do partido único (onde sediava o fundador do Expresso e pontificava Sá Carneiro), não teve, ao menos, a decência de pôr fim aos abusos da PIDE ou da censura. Limitou-se a mudar o nome às coisas, convencido de que assim sossegava a sua própria consciência: acabou dentro de um chaimite, resgatado do quartel da GNR no Largo do Carmo, e remetido para um exílio amargu-

rado, de que jamais regressou — em corpo ou em espírito.

Depois, veio “a madrugada que eu esperava”, esse dia luminoso de 25 de Abril de 1974, obra de imprevistos capitães e tenentes a quem a Guerra Colonial saturara e o regime não prestara a devida atenção. Germinava a revolta nas fileiras e o patético almirante Tomás ainda recebia as juras de lealdade de chefes militares que apenas chefiavam a ilusão de comandar um Exército que iria eternamente defender um império sem saída. E, quase sem tréguas para saborear a liberdade tão longamente ansiada, entrámos logo no PREC e logo foi preciso defender essa liberdade, tão recente quanto preciosa.

Mas alguma coisa de decisivo mudara entretanto: um povo adormecido e conformado ao seu destino sem futuro aprendera de repente o valor da liberdade. E, como alguém escreveu um dia, basta saboreá-la uma vez para nunca mais lhe esquecer o gosto. Os imprevistos heróis militares do 25 de Abril tinham-se tornado, entretanto (quase todos, sem excepção), caudilhos revolucionários, que a extrema-esquerda e o PCP cobiçavam sem pudor. Aqui, no Expresso, habituámo-nos a seguir, semana a semana, as mais importantes notícias do

país: as assembleias militares de cada unidade onde, de braço no ar, um grupo de oficiais de tudo ignorantes se propunha decidir o destino da nação. Tínhamos entrado no PREC, esse fantástico período de ano e meio, verdadeiro Vietname jornalístico, onde não havia um dia igual ao outro e nenhum era pacífico, e tantas eram as notícias inadiáveis que os jornais chegavam a recusar publicidade. Lamento defraudar a geração verde dos jornalistas de agora: nada do que se passa hoje se pode comparar àqueles tempos incríveis do jornalismo.

Tínhamos tudo: golpes de Estado em directo, Assembleia Constituinte cercada, um primeiro-ministro que mandava os manifestantes à merda, herdades ocupadas, bombas da reacção contra as sedes do PCP no norte, um Otelo que era fonte segura de imortais asneiras (com a diferença de que então ainda lhe ligávamos importância), um país todos os dias na iminência de uma guerra civil. Lisboa fervilhava de boatos, de notícias constantes ou por confirmar, de correspondentes estrangeiros residentes em permanência, de espiões do KGB e da CIA actuando em plena luz do dia e, por mais incrível que hoje pareça, um PCP genuinamente apostado em repetir aqui, ponto por ponto e trinta anos depois, o manual leninista para a tomada do poder, que tanto êxito teve na instalação das antigas democracias populares do Leste europeu. Não havia tempo para dormir, para pensar na carreira, nem sequer na família. Vivíamos e adormecíamos em estado de alerta permanente e desses dias guardo uma prova de que, de facto, existiram, em forma de caderno onde, durante uns tempos, fui anotando as coisas

incríveis que ia vendo e vivendo, com a premonição de que ninguém iria depois acreditar que tinha sido assim. Aí registei os pedidos de todas as empresas do país, incluindo tinturarias e garagens, para que o governo revolucionário as nacionalizasse; os bois de raça charolesa que tinham sido abatidos numa herdade alentejana porque os ocupantes os classificaram de "bois burgueses"; os "intelectuais" e artistas "revolucionários" de várias especialidades que engrossavam diariamente um abaixo-assinado pedindo a pena de morte para os implicados no "golpe contra-revolucionário" do 11 de Março de 1975, ou o crítico televisivo oficial Mário Castrim, de alcunha "o camarada sectário-geral", dissertando sobre o paraíso na terra, que era, segundo ele, a Bulgária comunista.

CHEGAMOS ÀS PRIMEIRAS eleições livres em cinquenta anos e, além dos militares do MFA que faziam campanha pelo voto em branco, apresentaram-se treze partidos às urnas, dos quais só quatro não se reclamavam do marxismo-leninismo. Quem nos visse de fora, iria apostar que tudo se resumia a escolhermos entre o modelo comunista soviético ou o chinês. Mas não: os partidos das "liberdades burguesas", como dizia Álvaro Cunhal, arrebatarem 80% dos votos e o sinal estava dado para a mudança de bordo. "A legitimidade revolucionária", não tendo podido evitar a contagem de espingardas, fora esmagada nas urnas pela legitimidade democrática. E Mário Soares, que soubera jogar todos os seus trunfos, internos e externos, na hora certa, emergiu como o primeiro Kerensky da História a conseguir derrotar a fatalidade leninista.

Portugal ficou a dever-lhe a liberdade, como mais tarde ficou a dever-lhe a Europa. Entretanto, Portugal desfizera-se, rapidamente e em força, do seu império africano: no espaço de um ano, Cabo Verde e Guiné-Bissau, primeiro, Moçambique depois, tornaram-se independentes, enquanto que numa Angola mergulhada numa guerra civil com cubanos e sul-africanos brancos e mistura, a independência foi atabalhoadamente entregue ao "povo" angolano e de lá nos retirámos à pressa. Restaram, no extremo asiático, Macau (onde os chineses, mais subtils, recusaram a devolução imediata que lhes quisemos fazer), e Timor-Leste, que, instigado por uns aprendizes de revolucionários militares que para lá enviámos, se declarou independente num dia e foi invadido pela Indonésia no dia seguinte. Para a História ficará, todavia, aquela que talvez tenha sido a maior, mais silenciosa e mais tranquila façanha cometida pelo país, nesses anos em tudo o resto incertos: a forma como, do dia para a noite, um país pobre e à deriva, absorveu 700 mil colonos (cerca de 8% da população residente!), a maioria deixando para trás gerações de África e muitos sem conhecerem sequer o que passou a ser a única pátria que lhes restou. Mobilizaram-se os hotéis, as pensões, as escolas, os serviços públicos, os empregos criados à pressa, de tal forma que, poucos anos passados, nada distinguia um "retornado" de um português daqui — excepção feita às saudades de África, que, essas, são incuráveis.

Quanto à Revolução, como lhe chamavam, arrastou-se ainda uns seis meses, com dois governos chefiados pelo general Vasco Gonçalves — um militar que, para grande

*Para a História ficará aquela que talvez tenha sido a maior, mais silenciosa e mais tranquila façanha do país, nesses anos em tudo o resto incertos: a forma como, do dia para a noite, um país pobre e à deriva absorveu 700 mil colonos*

desespero de Cunhal (a quem só atrapalhou), se tomava também pela reincarnação de Lenine, fardado. A trapalhada entre o "camarada Vasco", o MFA, o atirador solitário Oteio, as hostes disciplinadas do PCP e os grupos de meninos-bem da extrema-esquerda (mais tarde reconvertidos à grande política, aos grandes negócios e ao liberalismo), desembocou no inevitável 25 de Novembro — um levantamento militar de esquerda ao estilo da "Guerra" do Solnado. Um simples pelotão de comandos disciplinados pôs em debandada as veleidades insurreccionais da extrema-esquerda militar e deixou um mal-informado Chico Buarque a cantar "já estragaram a tua festa, pá!". Depois, tivemos o poder nas mãos dos vencedores do 25 de Novembro: o esfingico general Eanes na Presidência e o sempre optimista Mário Soares a governar — primeiro, sozinho e em minoria, depois em aliança inesperada com o CDS de Freitas do Amaral. Seguiu-se a curiosa experiência de três governos consecutivos "de iniciativa presidencial" — todos chumbados no Parlamento antes mesmo de entrarem em funções. Os "partidos do regime" aprenderem a lição e, na primeira ocasião de revisão constitucional, trataram de aliviar o Presidente desse e de outros poderes e tentações. Veio então a AD de Sá Carneiro, que ganhou uma e outra vez, mas, mesmo antes de finalmente governar em maioria, o centro-direita, o PSD e o CDS, viram-se decapitados dos seus líderes mais brilhantes: Francisco Sá Carneiro e Adelino Amaro da Costa. Um inimaginável desastre de avioneta, em Camarate, ia interromper um ciclo que parecia feito para durar. A AD, que impusera na revisão constitucional e de acordo com o PS, o fim do

Conselho da Revolução e da tutela militar sobre a democracia portuguesa, entrou em decomposição e em guerrilha constante com o Presidente Eanes (de mútuo acordo, o Presidente e o primeiro-ministro, Francisco Pinto Balsemão, gravavam as conversas a sós entre ambos, tamanha era a confiança que tinham um no outro). De "vitória em vitória, até à derrota final", como então se dizia, o segundo governo AD iria acabar a meio, em Junho de 83, entregando de novo o poder ao PS de Mário Soares. Assim se chegava ao fim de uma década política de tanta agitação como raras vezes Portugal terá vivido na sua História.